

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.526, DE 22 DE MARÇO DE 2010

1/2

Altera a Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo Art. 55, III da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 186.753-3/1994 -vol. II, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 02 (dois) representantes dentre as entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º A escolha dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, mencionados nos incisos II, III e IV deste artigo, deverá se feita por meio de assembleia específica para tal fim, constando o registro em ata própria.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes dos incisos II, III e IV deste artigo."

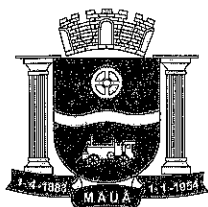
Art. 2º O inciso III do Art. 4º, da Lei nº 3.382, de 17 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

W
F
A

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 4.526, DE 22 DE MARÇO DE 2010

2/2

- III. os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 22 de março de 2010.

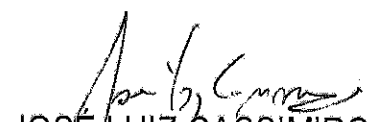

OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSÉ ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


MARGARET FRANCO FREIRE
Secretária de Educação


JOÃO CARLOS ALVES
Secretário de Segurança Alimentar

Registrada no Departamento de Atos Oficiais
e afixada no quadro de editais. Publique-se
na imprensa regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.-----


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

ccc//